

trabalhadores da Câmara Municipal e da função social que estes desempenham.

7 — A isenção taxa de cremação e inumação nos cemitérios municipais à Santa Casa Misericórdia de Lisboa e Segurança Social fundamenta-se no facto de estas instituições assegurarem a cremação e inumação de pessoas carenciadas.

8 — A isenção de taxas de ocupação do espaço público e ruído durante as Festas da Cidade de Lisboa às coletividades, associações e grupos de cidadãos fundamenta-se na finalidade de promover a participação de organizações das populações nas Festas da Cidade.

9 — A isenção ou redução de taxas às pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, de mera utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas, associações empresariais, comerciais, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização da missão ou os fins estatutários das respetivas instituições (cf. artigos 1.º, 13.º, 63.º, 67.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º e 79.º, entre outros, da CRP).

10 — A isenção dos artistas de rua do pagamento da taxa administrativa no âmbito da Ocupação de Via Pública, por um período de cinco anos, visa a promoção desta atividade com o objetivo de transformar a cidade de Lisboa num local de referência da arte de rua.

Artigo 26.º-A

Dispensa de Pagamento da Tarifa de Saneamento

1 — Estão dispensados do pagamento da Tarifa de Saneamento os contadores de água associados a consumos que não originem a recolha de águas residuais pela rede de saneamento do Município designadamente:

a) Os contadores de redes de rega de espaços verdes e reconhecidos como tal pela EPAL.

b) Os contadores, localizados em condomínios ou residências em que existam redes de rega, requeridos especificamente para essa finalidade.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior a iniciativa de requisição de um contador de rega cabe ao utilizador que para tal deverá observar junto da EPAL os procedimentos em vigor.

Fundamentação:

No respeito pelo princípio do utilizador pagador deve apenas ser exigido o pagamento da tarifa quando estamos perante a prestação real do serviço.

Com esta dispensa visa-se acautelar que não é cobrado o serviço à água da rega, uma vez que esta não releva para o serviço de águas residuais.

Artigo 43.º-A

Dispensa de Pagamento da Tarifa de Resíduos Urbanos

1 — Estão dispensados do pagamento da Tarifa de Resíduos Urbanos os contadores de água afetos ao uso de prestação de serviços comuns de condomínio, desde que não originem a recolha de resíduos urbanos pelo Município e em simultâneo se verifique o pagamento da tarifa de resíduos urbanos na mesma morada pelos respetivos condóminos a título individual.

2 — Para efeitos do número anterior, e para aqueles contadores de condomínio que não estejam reconhecidos previamente na EPAL como tal, deverá a administração de condomínio requerer a dispensa do pagamento da tarifa de resíduos urbanos junto da CML.

Fundamentação:

No respeito pelo princípio do utilizador pagador deve apenas ser exigido o pagamento da tarifa quando estamos perante a prestação real do serviço.

A atribuição desta dispensa tem em vista eliminar a dupla faturação da tarifa, i.e., que ela seja aplicada ao condomínio e aos condóminos.

¹ A ERSAR preconiza ainda, a aplicação aos serviços prestados a utilizadores finais domésticos de tarifas variáveis estruturadas de forma crescente de acordo com escalões de consumo.

Utilização da mesma % de desconto que é aplicada pela EPAL (≈ 25%) às Entidades coletivas de declarada utilidade pública.

Ver ponto 3.3.1.1 da Recomendação n.º 01/2009 da ERSAR, de agosto/2009.

311334551

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 6604/2018

Admissão de candidaturas para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções equiparadas a assistente operacional. Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que se encontram afixadas, a lista de candidatos admitidos, a lista de candidatos excluídos e a convocatória para o método de seleção “Entrevista Profissional de Seleção” dos candidatos admitidos ao procedimento publicado no aviso n.º 3339/2018, de 13/03/2018, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt).

2 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

311326776

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 501/2018

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 698/18, em 26 de março, e em nome de Paula Cristina Vieira de Sousa, a incidir nos lotes 27 e 28 de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará 36/88, localizados na Rua Tratado de Tordesilhas, na freguesia de Pedrouços, concelho da Maia, descritos na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob os n.ºs 755/19961015 e 756/19961015, respetivamente.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

3 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Silva Tiago*, eng.

311326427

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 6605/2018

Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira e Parcial do Plano Diretor Municipal de Mira e estabelecimento de Medidas Preventivas

Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira, torna público que o executivo desta Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2018, por unanimidade, apresentar proposta à Assembleia Municipal o Relatório de Fundamentação da Proposta de Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira e Parcial do Plano Diretor Municipal de Mira, as Medidas Preventivas para a área e o respetivo parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Mais torna público que, a Assembleia Municipal de Mira, na sua sessão ordinária datada de 26 de abril de 2018, aprovou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º e no n.º 1 do artigo 137.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, o Relatório de Fundamentação da proposta de Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira e Parcial do Plano Diretor Municipal de Mira, bem como as Medidas Preventivas para a área e o respetivo

parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Nos termos das alíneas *h*) e *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 190.º, com o n.º 8 do artigo 191.º e com o n.º 2 do artigo 6.º, da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho, e para efeitos de eficácia, publica-se a supramencionada deliberação e em anexo as Medidas Preventivas e a Planta da área suspensa e sujeita às mesmas.

2 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul José Rei Soares de Almeida*.

Deliberação

Raul José Rei Soares de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Mira:

Declara que a Assembleia Municipal de Mira, em sessão ordinária realizada no dia 26 de abril de 2018, aprovou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º e no n.º 1 do artigo 137.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, o Relatório de Fundamentação da proposta de Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira e Parcial do Plano Diretor Municipal de Mira, bem como as Medidas Preventivas para a área e o respetivo parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro — previsto nos termos do n.º 6 do artigo 126.º

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Mira, 30 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Raul José Rei Soares de Almeida*.

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — A área sujeita às medidas preventivas encontra-se identificada na planta anexa (Anexo I).

2 — As medidas preventivas destinam-se a garantir as condições necessárias à execução das operações de reabilitação, de requalificação e desenvolvimento da área mencionada no número anterior.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — As medidas preventivas consistem:

a) Na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, das operações de loteamento e obras de urbanização, construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação-prévia, na área identificada na planta anexa como “Área sujeita a medidas preventivas antecipatórias”;

b) Na interdição das operações de loteamento e obras de urbanização, construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, na restante área, identificada na planta anexa como “Área sujeita a medidas preventivas proibitivas”.

2 — As parcelas 40 a 48, para além do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, estão também sujeitas ao parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

3 — Na área sujeita a medidas preventivas antecipatórias, a que se refere a alínea *a*) do número anterior, são apenas admitidas as ações necessárias para a concretização do investimento da Zona Industrial de Mira, as quais deverão observar as seguintes regras e parâmetros:

LOTE	ÁREA	INCÊNDIO	IMPLANTAÇÃO MÁXIMA m²	AFASTAMENTOS MÍNIMOS LATERAIS m²	AFASTAMENTOS MÍNIMOS FRONTAL* E POSTERIOR m²	CÉRCEA MÁXIMA m	VOLUME MÁXIMO m³	USO
1	5 466	AFETADO	3280	5,00	10,00	10,00	54661	Atividades Económicas
2	5 461	AFETADO	3277	5,00	10,00	10,00	54609	Atividades Económicas
3	5 677	AFETADO	3406	5,00	10,00	10,00	56774	Atividades Económicas
4	34 000	AFETADO	20400	5,00	10,00	10,00	340000	Atividades Económicas
5	6 798	PARCIALMENTE AFETADO	4079	5,00	10,00	10,00	67983	Atividades Económicas
6	6 843	AFETADO	4106	5,00	10,00	10,00	68430	Atividades Económicas
7	8 094	PARCIALMENTE AFETADO	4856	5,00	10,00	10,00	80940	Atividades Económicas
8	7 226	AFETADO	4336	0,00-5,00	10,00	10,00	72263	Atividades Económicas
9	7 907	AFETADO	4744	0,00-5,00	10,00	10,00	79071	Atividades Económicas
10	3 924	AFETADO	2354	0,00-5,00	10,00	10,00	39238	Atividades Económicas
11	3 820	AFETADO	2292	5,00	10,00	10,00	38201	Atividades Económicas
12	11 026	AFETADO	6616	0,00-5,00	10,00	10,00	110261	Atividades Económicas
13	7 853	AFETADO	4712	0,00-5,00	10,00	10,00	78528	Atividades Económicas
14	8 235	NÃO AFETADO	4941	5,00	10,00	10,00	82354	Atividades Económicas
15	3 976	NÃO AFETADO	2386	5,00	10,00	10,00	39761	Atividades Económicas
16	3 753	NÃO AFETADO	2252	5,00	10,00	10,00	37530	Atividades Económicas
17	6 787	NÃO AFETADO	4072	5,00	10,00	10,00	67872	Atividades Económicas
18	5 976	NÃO AFETADO	3586	5,00	10,00	10,00	59762	Atividades Económicas
19	4 198	AFETADO	2519	5,00	10,00	10,00	41976	Atividades Económicas
20	3 504	AFETADO	2103	5,00	10,00	10,00	35044	Atividades Económicas
21	4 480	PARCIALMENTE AFETADO	2688	5,00	10,00	10,00	44804	Atividades Económicas
22	6 264	NÃO AFETADO	3759	5,00	10,00	10,00	62644	Atividades Económicas
23	6 068	AFETADO	3641	5,00	10,00	10,00	60683	Atividades Económicas
24	3 597	AFETADO	2158	5,00	10,00	10,00	35967	Atividades Económicas
25	3 429	AFETADO	2057	5,00	10,00	10,00	34285	Atividades Económicas
26	3 836	NÃO AFETADO	2302	5,00	10,00	10,00	38364	Atividades Económicas
27	3 220	NÃO AFETADO	1932	5,00	10,00	10,00	32202	Atividades Económicas
28	7 004	NÃO AFETADO	4202	5,00	10,00	10,00	70041	Atividades Económicas
29	7 375	NÃO AFETADO	4425	5,00	10,00	10,00	73755	Atividades Económicas
30	3 105	NÃO AFETADO	1863	5,00	10,00	10,00	31046	Atividades Económicas
31	3 737	NÃO AFETADO	2242	5,00	10,00	10,00	37372	Atividades Económicas
32	7 666	NÃO AFETADO	4600	0,00-5,00	10,00	10,00	76658	Atividades Económicas
40	9 296	AFETADO	5577	5,00	10,00	10,00	92958	Atividades Económicas
41	3 981	AFETADO	2389	5,00	10,00	10,00	39811	Atividades Económicas

LOTE	ÁREA	INCÊNDIO	IMPLANTAÇÃO MÁXIMA m²	AFASTAMENTOS MÍNIMOS LATERAIS m²	AFASTAMENTOS MÍNIMOS FRONTAL* E POSTERIOR m²	CÉRCEA MÁXIMA m	VOLUME MÁXIMO m³	USO
42	4 010	NÃO AFETADO	2406	5,00	10,00	10,00	40102	Atividades Económicas
43	3 154	NÃO AFETADO	1892	5,00	10,00	10,00	31540	Atividades Económicas
44	1 725	AFETADO	1035	0,00-5,00	10,00	10,00	17246	Atividades Económicas
45	3 228	AFETADO	1937	0,00-5,00	10,00	10,00	32284	Atividades Económicas
46	6 611	AFETADO	3967	0,00-5,00	10,00	10,00	66112	Atividades Económicas
47	6 465	AFETADO	3879	0,00-5,00	10,00	10,00	64646	Atividades Económicas
48	5 944	AFETADO	3567	0,00-5,00	10,00	10,00	59443	Atividades Económicas

Legenda do Quadro Síntese da Proposta de Suspensão

	Lotes da área suspensa do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira
	Lotes inseridos na área suspensa do Plano Diretor Municipal de Mira
*	Exceção-se o cumprimento deste afastamento nos casos de implantação de portaria, receção e espaços de armazenamento e valorização de resíduos.

Lotes com possibilidade de junção

Lote	Lotes a anexar
Lote 1	Lote 1. Lote 2. Lote 3.
Lote 8	Lote 8. Lote 9. Lote 10. Lote 12. Lote 13. Lote 32. Lote 44. Lote 45. Lote 46. Lote 47. Lote 48.
Lote 22	Lote 22. Lote 23. Lote 24. Lote 25.
Lote 29	Lote 29. Lote 31.
Lote 41	Lote 41. Lote 42. Lote 43.

4 — Na área sujeita a medidas preventivas proibitivas, a que se refere a alínea b) do número anterior, apenas serão admissíveis ações de limpeza da mesma.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

1 — As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As presentes medidas preventivas vigoram pelo prazo de 24 meses prorrogável por 12 meses.

3 — As presentes medidas preventivas caducam com a entrada em vigor da alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

43792 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_43792_1.jpg
611325358

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso n.º 6606/2018

Consolidação de mobilidade na categoria

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi consolidado a mobilidade na categoria entre Serviços da trabalhadora Carla Maria Rodrigues Gonçalves Borges, Assistente Técnica, do Município de Mirandela para a Autoridade Tributária e Aduaneira, com efeitos a 16 de fevereiro de 2018.

7 de maio de 2018. — A Presidente da Câmara, *Júlia Rodrigues*.

311326119

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 6607/2018

Procedimento concursal comum de caráter urgente para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira de técnico superior (Direito), ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — Procedimento 01/2018 — Homologação da lista unitária de ordenação final.

No uso de competência delegada, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de caráter urgente para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira de técnico superior (Direito), ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de Dezembro e publicado na Bolsa de Emprego Público em 16 de março de 2018, com o n.º OE201803/0508:

1.º Romélia Isabel Marques Gaio — 19,25 valores.

A lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 4 de maio de 2018, foi notificada ao candidato, encontrando-se afixada em local visível e público dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do serviço, nos termos dos números 4 a 6 do artigo 36.º da referida portaria.

4 de maio de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal com o pelouro de Recursos Humanos, *Dr.ª Arminda de Lurdes Andrez*.

311328558